



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO USO REMUNERADO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO NA FESTA DE GENERAL CÂMARA – 2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal, portadora do CNPJ 88.117.726/0001-50 doravante denominada CONCEDENTE, de ou trolado XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, portador do CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX–XX CPF n. XXXXXXXXXXXX XXXX, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a concessão de uso de imóvel municipal consoante o resultado do Processo de Chamamento Público XXX/2018, sendo a utilização de espaço público e stand disponibilizado pelo município, na rua General O. Cordeiro de Freitas, entre as ruas Vereador Luiz Paulo Bornéo e rua General Canrobert, Centro de General Câmara-RS .

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:** O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Concessionária, exclusivamente em atividades registradas na ficha de inscrição durante as festividades da Festa de General Câmara – edição 2018.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:****I. O Concessionário obriga-se a:**

- a. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades elencadas na clausula segunda, empregando todo o zelo na conservação.
- b. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- c. Pagar a taxa de utilização do local.
- d. O Concessionário vencedor deverá manter o local aberto, por no mínimo 8h diárias, fato que se não cumprido, o município destinará o stand para outro concessionário.
- e. Caso haja desistência, o município não fará qualquer reembolso de valores.
- f. A limpeza e a conservação interna do stand serão feitas e custeadas pelo Concessionário vencedor.
- g. O Concessionário deverá oferecer mesas e cadeiras em numero suficiente para atender seus clientes.
- h. Fica proibida a sublocação do imóvel.
- i. Cobrir as laterais do stand em lona plástica na cor amarela.
- j. Aceitar as normas de utilização de equipamentos elétricos em virtude da capacidade elétrica do espaço.
- k. O Concessionário deverá atender aos seguintes itens condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental e de Vigilância Sanitária:



- I – ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;
- II – ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;
- III – os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;
- IV – não será permitida a utilização de aparelhos de som;
- V- não será permitido o trabalho infantil;
- VI – quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:
  - Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
  - O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);
  - É proibido fumar dentro do estabelecimento;
  - Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
  - Proibido realizar a queima de resíduos.

- l. Não será fornecido pelo Município nenhum tipo de auxílio no desenvolvimento das atividades do empreendimento.
- m. A assumir o risco de intempéries da natureza que possam impossibilitar o exercício pleno da concessão, não recaindo sobre o município a responsabilidade de qualquer tipo de indenização.

**II. A Concedente obriga-se a:**

- a) Disponibilizar energia para que o Concessionário possa desenvolver suas atividades.
- b) Realizar a fiscalização pelo cumprimento das cláusulas aqui pactuadas.

**Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:** A presente Concessão de uso, extinguir-se á:

- a) no prazo final do presente instrumento, impreterivelmente;
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação vigente;
- d) pelo pedido espontâneo do concessionário.

**Cláusula Quinta– DOS BENS MÓVEIS e IMÓVEIS:** A Concedente NÃO fornecerá bens móveis para o atendimento de nenhuma cláusulas aqui arroladas, exceto o stand com cobertura.

**Cláusula Sexta– DO VALOR:** O Concessionário deverá pagar uma taxa pela concessão de uso do referido imóvel, no primeiro período no valor de R\$ XXX,XX, conforme processo de seleção.

**Cláusula Sétima – DO PRAZO:** O imóvel deverá ser utilizado pelo período de 29.04.2018 a 04.05.2018

**Cláusula Oitava – DOS REEMBOLSOS:** o município não reembolsará o concessionário por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.



**Cláusula Nona – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos abaixo subscritas.

General Câmara, XX de abril de 2018.

Helton Holz Barreto  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Concessionário